



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“APROVA O REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES HIGIÉNICAS E TÉCNICAS
A OBSERVAR NA DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE CARNES E SEUS
PRODUTOS”, REVOGANDO OS DECRETOS-LEI N.º 402/84, DE 31 DE
DEZEMBRO E N.º 158/97, DE 24 DE JUNHO.**

PONTA DELGADA, 2 DE JUNHO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos”, revogando os Decretos-Leis n.º 402/84, de 31 de Dezembro e n.º 158/97, de 24 de Junho.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O presente projecto estabelece as Condições Higiénicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, e revoga os Decretos-Leis n.º 402/84, de 31 de Dezembro, n.º 158/97, de 24 de Junho, n.º 155/98, de 6 de Junho e n.º 417/98, de 31 de Dezembro.

2 – O Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, agora revogado, já estabelecia as condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos, no entanto, desde então foram vários os regulamentos comunitários que foram publicados sobre esta matéria, estabelecendo procedimentos de segurança alimentar dos géneros alimentícios, criando a Autoridade Europeia de Segurança Alimentar, instituindo critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios e obrigatoriedade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

formação em matéria de higiene adequada à actividade profissional por parte de todos aqueles que manuseiam alimentos, entre outros.

3 – Este diploma alarga, ainda, o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, no que se refere aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais, pré-embalados, susceptíveis de serem vendidos nos locais de venda de carnes e seus produtos.

4 – A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao diploma.

5 – Para a especialidade apresentou a seguinte proposta de alteração:

Artigo 7.º

Regiões Autónomas

1 – (...).

2 – O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

Ponta Delgada, 2 de Junho de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego